ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER/CONSULTORIA/PMSVT/PA
ASSUNTO: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
INERESSADO: PREFEITURA DE SALVATERRA.

Encaminha o prefeito municipal de Salvaterra para oposição de parecer, processo de interesse daquela municipalidade, sobre o qual passamos a nos manifestar na forma a seguir;

O presente parecer trata da análise da Minuta do edital de Licitação nº 002/2020 na modalidade Tomada de Preço, da Prefeitura Municipal de Salvaterra, no estado do Pará, que objetiva, Contratação de Pessoa Jurídica cujo objeto Reforma Geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Oscarina Santos no município de Salvaterra.

A Ementa segue abaixo transcrita:

"MINUTA DE EDITAL, TOMADA DE PREÇO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART, 40 DA LEI 8666/93. EDITAL QUE POSSIBILITA A DISPUTA EM CONDIÇÕES IGUAIS AOS INTERESSADOS. LICITAÇÃO EM MODALIDADE ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL A PUBLICAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO NAS DEMAIS FASES (HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO) "

Convém primeiramente, ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão do § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93 que assim estabelece:

> ***Art. 22. São modalidades de licitação:***
> ***I - concorrência;***
> ***II - tomada de preços;***
> ***III - convite;***
> ***IV - concurso;***
> ***V - leilão.***
> ***.***
> ***§ 2o Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.***

A Licitação pela modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço, exige que os interessados já estejam cadastrados o que possam se cadastrar na data

estabelecida por esta norma, situação que foi observada com requisito indispensável a satisfação que contém o art, 27, da Lei 8666/93.

A minuta revela que o edital e seu anexo trazem condições de igualdade aos interessados e pretendente, demostrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidade da legalidade inserido nos textos Constitucional.

Pelo que restou comprovados pela analise detida da presente minuta do edital verifica-se que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, razão pela qual opino favoravelmente ao prosseguimento da licitação, na Modalidade Tomada de Preço, nº 002/2020, considerando que a minuta do edital se mostra apta a publicação, cumprindo exigência do art, 40, da lei 8.666/93.

É Parecer S.M.J.

Salvaterra, 11 de agosto de 2020.

ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA

Assinado de forma digital por ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA
Dados: 2020.08.11 17:50:57 -03'00'